



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Ano X - Edição 1992

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 1945/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1945, de 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Euclides da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha - BA tomar todas as providencia no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos positivo de COVID-19 no município de Euclides da Cunha e que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa sendo que a aglomeração contribui para a rápida disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, de 25 a 28 de junho de 2020 o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários, e prestadores de serviços no município de Euclides da Cunha, bem como a realização de feiras livres, inclusive por meio de delivery.

Parágrafo Primeiro - A restrição imposta no caput deste artigo não se aplica as farmácias, padarias, postos de gasolina, clínicas veterinárias, clínicas particulares consultórios médicos, moto taxistas, funerárias e distribuidoras de gás e água.

Parágrafo Segundo - Os postos de gasolina poderão funcionar apenas para abastecimento de veículos, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Terceiro - As distribuidoras de água poderão funcionar apenas para comercialização de água, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Quarto - As farmácias deverão funcionar, exclusivamente, para a comercialização de medicamentos, sendo vedada a execução de serviços de correspondência bancária.

Parágrafo Quinto - As padarias poderão funcionar apenas para venda de pães e similares.

Parágrafo Sexto - No período de vigência do **LOCK DOWN**, permanece também em vigor o toque de recolher a partir das 20:00 até às 05:00 horas.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 23 de junho de 2020.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL